



Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Considerando que a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná – FEMPAR deve proporcionar atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural dos membros do Ministério Público, bem como promover ou emprestar apoio a projetos ou atividades culturais que guardem afinidade com a missão constituição do *parquet* (art. 3º, inc. II e III, do Estatuto da FEMPAR);

O Presidente da FEMPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 19, inciso VII, c.c. § 2º, do Estatuto, RESOLVE criar, sob sua subordinação técnica e administrativa, o **NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO “DIÁLOGOS DO DIREITO COM A CULTURA, A MÚSICA E COM OUTRAS ARTES”**.

Artigo 1º. Fica criado o **Núcleo de Pesquisa e Extensão “Diálogos do Direito com a Cultura, a Música e com outras Artes”**.

Artigo 2º. As atividades de pesquisa poderão ser exercidas por membros do Ministério Público, servidores e estagiários do Ministério Público, alunos da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná e demais convidados.

Parágrafo único. Os pesquisadores serão admitidos a participar das atividades do Núcleo por ato de seu Coordenador, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 3º. As atividades de pesquisa e extensão do Núcleo serão disciplinadas, programadas e executadas pelo Coordenador e, com antecedência, comunicadas à Gerência da FEMPAR, a quem incumbirá dar o suporte administrativo necessário para as suas realizações.

Artigo 4º. Sem prejuízo de outras iniciativas, o Núcleo poderá emprestar apoio institucional a projetos sociais e atividades culturais que guardem afinidade com a missão constitucional do Ministério Público (artigos 127 e 129, da Constituição Federal).

Artigo 5º. Não serão remuneradas, a qualquer título, as atividades de Coordenação e de participação nas atividades de pesquisa e de extensão no Núcleo.

Parágrafo único. Para custear as atividades promovidas ou apoiadas pelo Núcleo, nenhuma despesa será realizada ou comprometida sem prévia anuência da Presidência e, sendo o caso, da Diretoria Executiva.

Artigo 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2019.


Maurício Kalache
Presidente da FEMPAR